



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 002/2024 - REGULAMENTA LEI 14.133/2021
- DECRETO DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Nº 93
- DECRETO DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº 94
- DECRETO DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº 95
- DECRETO DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº 96
- DECRETO Nº 004-2024 NOMEIA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE 2023 PARA O PLEITO 2024 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CONTRATOS

- CONTRATO Nº210B.CULT/2023 E RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº006.ADM/2021
- CONTRATOS Nº002.CULT/2024, 003.CULT/2024, 004.CULT/2024 E TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº009.ADM/2021

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº001.FMS/2024 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA RODRIGUES





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

DECRETO Nº 002/2024 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida por Lei

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Município de Santana/BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo Único: Não são abrangidas por este Decreto as Licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPITULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º - O agente de contratação será designado pela Autoridade competente, na forma do regulamento, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 5º - Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

§ 6º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 7º- A comissão de contratação poderá ser designada por um período de 02(dois) anos pela Secretaria de Administração, na forma do regulamento e será constituída por 03 (três) servidores ou empregados públicos do quadro, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.

Art. 5º- Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPITULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º- O Município de Santana poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 04 de abril de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPITULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPITULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os catálogos do Poder Executivo federal.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º- Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPITULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/ 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º- A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CAPITULO VII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPITULO VIII
DA HABILITAÇÃO

Art. 16. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único- Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil

Art. 17. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 18. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

CAPITULO IX
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 19. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 20. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 21. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 22. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 23. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 25. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPITULO X
DO CREDENCIAMENTO

Art. 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º- O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º- A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

(doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPITULO XI

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 27. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPITULO XII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 28. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPITULO XIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 29. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido parasubcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional,





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPITULO XIV
DAS SANÇÕES

Art. 30. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 32. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana- Bahia, 04 de janeiro de 2024

Marco Aurelio dos Santos Cardoso
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 93 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 427.207,51 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1096/2022 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$427.207,51 (Quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0104000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

2.010 - Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças

3.3.90.93.00 / 1501 - Indenizacoes e Restituicoes	10.300,00
Total por Ação:	10.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.300,00

0105000 - SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2.013 - Desenv. das Acoes da Secretaria de Planejamento, Orcamento e Gestao

3.3.90.14.00 / 1501 - Diarias - Pessoal Civil	800,00
Total por Ação:	800,00
Total por Unidade Orçamentária:	800,00

0106000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.014 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao Por Tempo Determinado	222.000,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.18.00 / 15001001 - Auxilio Financeiro a Estudantes	268,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	233.268,00

2.019 - Gestao do Programa PDDE, TOPA e Brasil Carinhoso

3.3.90.39.00 / 1551 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.140,62
Total por Ação:	3.140,62
Total por Unidade Orçamentária:	236.408,62

0106100 - FUNDO DE DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

2.028 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	1.800,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação: 2.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00

0109100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS

2.059 - Gestão do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 8.000,00

3.3.90.93.00 / 1660 - Indenizacoes e Restituicoes 600,00

Total por Ação: 8.600,00

2.072 - Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF

4.4.90.52.00 / 1660 - Equipamentos e Material Permanente 4.900,00

Total por Ação: 4.900,00

Total por Unidade Orçamentária: 13.500,00

0110000 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

2.100 - Desenvolvimento das Acoes da Sec. de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer.

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo 5.000,00

Total por Ação: 5.000,00

2.103 - Gestão das Ações de Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.50.43.00 / 1715 - Subvencoes Sociais 1.000,00

3.3.90.31.00 / 1715 - Prem.Culturais 20.500,00

3.3.90.31.00 / 1716 - Prem.Culturais 73.000,00

Total por Ação: 94.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 99.500,00

0112000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS

2.045 - Gestao das Atividades de Iluminacao Publica

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 63.155,38

Total por Ação: 63.155,38

2.050 - Gerenciamento das Acoes do Fundo Especial do Petroleo - FEP

3.3.90.47.00 / 1704 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas 93,51

Total por Ação: 93,51

Total por Unidade Orçamentária: 63.248,89

0115000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2.030 - Manutenção da Secretaria de Transportes

3.3.90.14.00 / 1501 - Diarias - Pessoal Civil 900,00

Total por Ação: 900,00

2.047 - Manutencao da Frota de Veiculos e Maquinas Pesadas.

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 550,00

Total por Ação: 550,00

Total por Unidade Orçamentária: 1.450,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado:	427.207,51
---------------------	------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0104000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

2.010 - Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças

3.1.90.04.00 / 1501 - Contratacao Por Tempo Determinado	10.800,00
3.3.90.14.00 / 1501 - Diarias - Pessoal Civil	300,00
3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	5.900,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	84.824,00
Total por Ação:	101.824,00
Total por Unidade Orçamentária:	101.824,00

0106000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.014 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental

3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	2.600,00
Total por Ação:	2.600,00

2.020 - Desenv. das Acoes do Prog. Nac. de Alimentacao Escolar - PNAE FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 1552 - Material de Consumo	146.337,51
Total por Ação:	146.337,51
Total por Unidade Orçamentária:	148.937,51

0106100 - FUNDO DE DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

2.028 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	200,00
Total por Ação:	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00

0109100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS

2.059 - Gestão do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.140,62
Total por Ação:	3.140,62
Total por Unidade Orçamentária:	3.140,62

0110000 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

2.103 - Gestão das Ações de Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.36.00 / 1715 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	94.100,00
3.3.90.39.00 / 1715 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	95.100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 95.100,00****0112000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS****2.042 - Gestao das Acoes de Obras e Vias Publicas**

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo

4.900,00

Total por Ação: 4.900,00**2.045 - Gestao das Atividades de Iluminacao Publica**

3.3.90.39.00 / 1751 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

62.555,38

Total por Ação: 62.555,38**Total por Unidade Orçamentária: 67.455,38****0115000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES****2.046 - Manutencao de Pontes e Estradas Vicinais**

3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00**2.047 - Manutencao da Frota de Veiculos e Maquinas Pesadas.**

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo

550,00

Total por Ação: 550,00**Total por Unidade Orçamentária: 10.550,00****Total Anulado: 427.207,51**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2023.

DIENE FERNANDES DA SILVA REIS

Tesoureiro

CPF: 945.579.775-53

MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CPF: 451.004.035-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 94 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 5.061.393,18 (Cinco milhões e sessenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1096/2022 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 5.061.393,18 (Cinco milhões e sessenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e dezoito centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0101000 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - Desenvolvimento das Acoes da Secretaria de Gabinete

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	4.119,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.282,50
Total por Ação:	8.401,50
Total por Unidade Orçamentária:	8.401,50

0104000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

2.010 - Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

0106000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.014 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao Por Tempo Determinado	32.100,00
3.3.90.14.00 / 15001001 - Diarias - Pessoal Civil	400,00
3.3.90.18.00 / 15001001 - Auxilio Financeiro a Estudantes	6.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	130.390,66
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	11.500,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	2.250,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.285,24
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	3.300,00
Total por Ação:	216.225,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

2.016 - Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	716.225,90

0106100 - FUNDO DE DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

2.028 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	2.200,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	7.200,00

2.029 - Gestao das Acoes do Ensino Basico - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.400.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	780.646,94
Total por Ação:	4.180.646,94
Total por Unidade Orçamentária:	4.187.846,94

0109000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.057 - Gestao da Secretaria de Assistencia Social

3.3.90.32.00 / 1501 - Material de Distribuicao Gratuita	7.000,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00
Total por Ação:	22.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00

0109100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS

2.056 - Gestão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) CRAS

3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	600,00
Total por Ação:	600,00

2.058 - Gestão das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.059 - Gestão do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.284,40
Total por Ação:	6.284,40

2.062 - Gestão do Programa Criança Feliz

3.3.90.32.00 / 1660 - Material de Distribuicao Gratuita	3.380,00
Total por Ação:	3.380,00

2.064 - Gestão do Serviço Especializado em Abordagem Social

3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	3.250,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	153,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Total por Ação: 3.403,44

2.072 - Gestão das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPDF

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	6.001,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	695,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	745,00

Total por Ação: 7.441,00

2.078 - Gestão dos Programas e Projetos Especiais

4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente	26.310,00
--	-----------

Total por Ação: 26.310,00

Total por Unidade Orçamentária: 49.418,84

0110000 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

2.100 - Desenvolvimento das Ações da Sec. de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer.

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	17.500,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.500,00

Total por Ação: 39.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 39.000,00

0112000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

2.042 - Gestão das Ações de Obras e Vias Públicas

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	5.500,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00

Total por Ação: 18.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 18.500,00

Total Suplementado: 5.061.393,18

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1501 - Recursos Ordinários	134.211,50
1540 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-30%-FUNDEB	7.200,00
1660 - Transf Fundo Nac Assist Social - FNAS	23.108,84
15001001 - Recursos Ordinários MDE	216.225,90
15401070 - TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-70%-FUNDEB	780.646,94
15411070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 70%	3.400.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 70%	500.000,00
Total	5.061.393,18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2023.

DIENE FERNANDES DA SILVA REIS

Tesoureiro

CPF: 945.579.775-53

MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CPF: 451.004.035-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 95 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 1.088.754,19 (Um milhão e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1096/2022 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.088.754,19 (Um milhão e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0101000 - GABINETE DO PREFEITO

2.002 - Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Gabinete

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.081,50
Total por Ação:	1.081,50
Total por Unidade Orçamentária:	1.081,50

0104000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

2.010 - Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças

3.3.90.35.00 / 1501 - Serviço de Consultoria	24.000,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.693,43
3.3.90.93.00 / 1501 - Indenizações e Restituições	400,00
Total por Ação:	95.093,43
Total por Unidade Orçamentária:	95.093,43

0105000 - SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2.011 - Encargos Gerais do Município

3.3.90.47.00 / 1501 - Obrigações Tributárias e Contributivas	9.400,00
4.6.90.71.00 / 1501 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	140.000,00
Total por Ação:	149.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	149.400,00

0106000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

2.014 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	6.379,89
Total por Ação:	6.379,89
Total por Unidade Orçamentária:	6.379,89

0109000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.057 - Gestão da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.32.00 / 1501 - Material de Distribuição Gratuita	48.150,00
3.3.90.48.00 / 1501 - Out..Aux.Finaceiros a Pessoas Fisicas	7.500,00
Total por Ação:	55.650,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.650,00

0109100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS

2.078 - Gestão dos Programas e Projetos Especiais

3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	4.100,00
Total por Ação:	4.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.100,00

0110000 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

2.100 - Desenvolvimento das Ações da Sec. de Cultura, Turismo, Juventude, Desporto e Lazer.

3.1.90.11.00 / 1501 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	24.500,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	12.450,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	315.796,70
Total por Ação:	356.746,70

2.103 - Gestão das Ações de Cultura - Lei Paulo Gustavo

3.3.90.39.00 / 1715 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	4.381,91
Total por Ação:	4.381,91
Total por Unidade Orçamentária:	361.128,61

0112000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PUBLICAS

2.042 - Gestão das Ações de Obras e Vias Públicas

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	68.789,33
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	84.868,00
Total por Ação:	153.657,33

2.043 - Gestão das Atividades de Limpeza Pública

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	36.396,97
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	120.085,50
Total por Ação:	156.482,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

2.050 - Gerenciamento das Acoes do Fundo Especial do Petroleo - FEP

3.3.90.39.00 / 1704 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	103.780,96
3.3.90.47.00 / 1704 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	500,00
Total por Ação:	104.280,96
Total por Unidade Orçamentária:	414.420,76

0113000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.004 - Desenv. das Acoes da Superintendencia de Seguranca Civil Municipal

3.3.90.14.00 / 1501 - Diarias - Pessoal Civil	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.500,00
Total Suplementado:	1.088.754,19

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1501 - Recursos Ordinarios	973.711,43
1704 - Royalties/FEP/CFM	104.280,96
1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	4.381,91
15001001 - Recursos Ordinarios MDE	6.379,89
Total	1.088.754,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2023.

DIENE FERNANDES DA SILVA REIS

Tesoureiro

CPF: 945.579.775-53

MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CPF: 451.004.035-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 96 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 1.074.790,46 (Um milhão e setenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1096/2022 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.074.790,46 (Um milhão e setenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0107000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.031 - Gestão das Ações de Saúde.

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	73.500,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	55.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	149.190,46
Total por Ação:	357.690,46

2.032 - Desenvolvimento das Ações Atenção Básica em Saúde.

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00
Total por Ação:	33.000,00

2.033 - Desenvolvimento das Ações do Programa Saúde Família - PSF

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	161.900,00
3.3.90.93.00 / 1600 - Indenizações e Restituições	100.000,00
Total por Ação:	261.900,00

2.034 - Manutenção e Ampliação Programa Agentes Comunitário de Saúde - ACS

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	115.000,00
Total por Ação:	115.000,00

2.040 - Desenvolvimento das Ações de Atendimento Ambulatoriais - SIA/SUS

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00
Total por Ação:	32.000,00

2.041 - Desenvolvimento das Ações da AIH - NORMAL

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	138.200,00
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	72.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
Total por Ação:	275.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**Total por Unidade Orçamentária: 1.074.790,46****Total Suplementado: 1.074.790,46**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
1600 - Transf Rec Sistema Unico Saude - SUS	602.100,00
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	115.000,00
15001002 - Recursos Ordinarios FUS	357.690,46
Total	1.074.790,46

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, em 27 de novembro de 2023.

DIENE FERNANDES DA SILVA REIS

Tesoureiro

CPF: 945.579.775-53

MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CPF: 451.004.035-00





DECRETO Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

“Nomeia OS CONSELHEIROS TUTELARES eleitos no processo eleitoral do Conselho Tutelar de 2023 para o pleito 2024 a 2028 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal 8.069, a Lei Municipal 1.010 de 01/06/2015 e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 84, inciso VI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de **Conselheiro Titular**, na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças os seguintes Membros para o pleito de 10/01/2024 a 10/01/2028:

- Adnísio de Almeida - CPF 014.048.695-06 e RG 08.056.201-92 SSP/BA
- Mayco Luan de Souza Nunes - CPF 085.110.375-86 e RG 20.467.882-06 SSP/BA
- Mauriza Raimunda do Nascimento CPF 005.964.945-30 RG 11.982.090-03 SSP/BA
- Estéfanne Tayrine Silva de Jesus – CPF 071.610.795-35 e RG 20.467.788-20 SSP/BA
- Keli Morgana dos Santos Moreira – CPF 060.688.175-12 e RG 20.126.598-29 SSP/BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 003/2020.

Gabinete do Prefeito, Santana – Bahia, 08 de janeiro de 2024.


MARCO CARDOSO
Prefeito





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO E RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº210B.CULT/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº025/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.913.140/0001-00, e à empresa **CLEUVER TARDELY BARBOSA DE QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.046.152/0001-91, Objetivo: Locação de 02(dois) trios elétricos laser para sonorização dos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: 90 (noventa) dias, Santana - BA, 28 de dezembro de 2023. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE SANTANA, Estado da Bahia, vem retificar quanto à publicação na QUINTA•FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024 • ANO VII | N ° 1434, REFERENTE AO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº006.ADM/2021- a empresa **FABIO TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ONDE- SE-LÊ**: findando o mesmo em 15/01/2025, **LE-SE**: findando o mesmo em 31/12/2024, Santana, 08 de janeiro de 2024– **Marco Aurélio dos Santos Cardoso-Prefeito Municipal**.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRONº002.CULT/2024

CREENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e LUCIANO DA SILVA ARAUJO, portador do RG nº 15.656.905-16 SSP/BA e CPF nº 860.591.245-69, Objetivo: Objeto deste Contrato consiste na Contratação de artista para Show Musical da Banda ADRIANO ARAUJO, referente a festa na Praça Publica na localidade de Cachoeira em comemoração aos festejos de Santo Reis. O valor do Contrato é de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 05 de janeiro de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

CONTRONº003.CULT/2024

CREENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e ROMÁRIO NUNES DE SOUZA, portador do CPF nº 033.027.025-74 e RG n.º127931317-0 SSP/BA, Objetivo: O presente contrato tem por objeto a contratação de artista para apresentação musical na com a Banda Everton Lima e Romário Teclas, referente a festa na Praça Publica na localidade de Cachoeira em comemoração aos festejos de santo Reis. o valor total de R\$: 3.000,00 (três mil reais), Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 05 de janeiro de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

CONTRONº004.CULT/2024

CREENCIAMENTO Nº002CP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 – 00, e JEAN PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 054.657.975-25 e RG n.º15.014.467-78 SSP/BA, Objetivo: O objeto deste Contrato consiste na Contratação de artista para Show Musical da Banda JEAN NOVAIS, referente a festa na Praça Publica na localidade de Cachoeira em comemoração aos festejos de santo Reis. o valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Vigência: 30 (trinta) dias, Santana - BA, 05 de janeiro de 2024. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº009.ADM/2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº 13.913.140/0001-00 e DERCIO REGO BRANDÃO, portador do CPF 419.646.755-53 e RG 4.082.562 SSP/BA, Fica prorrogado o Contrato n.º009.ADM/12021, por doze meses, contado a partir 01/01/2024, findando o mesmo em 31/12/2024. o valor total de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), Santana - BA, 29 de dezembro de 2023. Marco Aurélio dos Santos Cardoso – Prefeito Municipal.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº001.FMS/2024

CREDENCIAMENTO Nº003CP/2023

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 - 82**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RODRIGUÊS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.578.104/0001 - 76, Objetivo: prestação de serviços de exames laboratoriais e procedimentos constantes na tabela SIA/SUS, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$ 351.842,60 (Trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 03 de janeiro de 2024. Carlos Ariel Cardoso Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ECA1-0969-C178-450C-5A1F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ECA1-0969-C178-450C-5A1F



Hash do Documento

bdb97aa4ee84ad9d2611102bb5d7a8a3dcdd264621573460f310b0569d4547fc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/01/2024 14:30 UTC-03:00